



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº. 11/2023-CCJ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

MATÉRIA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA (PSB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de resolução supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelos membros da Mesa Diretora, encaminhada pela Mensagem n. 004/2023 e protocolada nesta Casa no dia 17 de maio de 2023.

O projeto de resolução sob análise visa reajustar os valores salariais dos servidores da Câmara Municipal, tanto dos servidores efetivos como também dos que ocupam cargos em comissão. Enfatiza que esse reajuste visa adequação ao salário mínimo nacional vigente e revisa deficiências financeiras causadas.

Em análise da matéria verificamos que as informações apresentadas pelos proponentes guardam veracidade, pois o salário mínimo nacional foi altera por meio de Medida Provisória N. 1.172/2023, de 1º de maio, e já está em vigor, sendo necessário o reajuste dos servidores que percebem esse valor ou para servir de base salarial para outros cargos.

Quando o reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, esclarecemos que precisam da revisão para evitar a perca salarial, inclusive, a promovida pela inflação.

ASPECTOS LEGAIS

Primeiramente vale ressaltar a competência dessa comissão para atuar na análise da proposição. Veremos a seguir o que dispõe o artigo 48 do nosso Regimento Interno.

Artigo 48 - Compete a Comissão de Finanças e Tributação emitir parecer sobre as seguintes matérias.

(...)

V - as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como, os subsídios do Prefeito, Vice-Presidente, Secretários Municipal, Presidente da Câmara e dos Vereadores.

A Lei Orgânica municipal, **no inciso V do art. 111**, assegura ao servidor o recebimento mínimo condizente com o nacional.

O Nosso Regimento Interno, no inciso II do art. 28, estabelece as competências da Mesa Diretora e nele está o de fixar vencimentos e vantagens aos servidores públicos do quadro de pessoal vinculados à Câmara.



Handwritten signature



Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo, nesse caso, tem legitimidade para legislar sobre essa matéria.

- Da admissibilidade e Da iniciativa:

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

- Da competência:

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, estabelece as competências em âmbito do município, dentre elas, o de legislar sobre matéria de interesse local.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I.

CONCLUSÃO

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

VOTO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais, legais e regimentais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 004/2023, de 16 de maio de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR, Sr. Vinícius Saraiva (PSD) CAIO VINÍCIUS SANTANA SARAIVA

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 24 de maio de 2023.

ABAIXO, MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Isaias Xavier de Aguiar
Isaias Xavier de Aguiar (PSD)
Presidente

Félix Sérgio Araújo
Félix Sérgio Araújo (UB)
Membro

